

**N. 12**

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da cidade de Pindamonhangaba, decretou a seguinte resolução :

Art. 1.º — Ficam desde já os habitantes desta cidade, moradores da rua Direita, desde o largo do Rosario até o largo dos Homens, obrigados a recuarem suas testadas e predios a se pôrem no alinhamento que da esquina do sr. commendador Antonio de Godoy vae á casa do finado sr. José Romeiro, desde que tenham de ahí edificar de novo, ou fazer reconstrucção na frente em seus predios, ora existentes, sob pena da multa de dez a trinta mil réis, e será a obra demolida á sua custa.

Art. 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Para vossa excellencia vêr,

*Jeronymo Ghirlanda* a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e oito.

*João Carlos da Silva Telles.*

**N. 13**

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da cidade de Pindamonhangaba, decretou a resolução seguinte :

Art. 1.º — Fica absolutamente prohibido ter soltos nas ruas desta cidade animaes vaccum, muar, cavallar, cabras, carneiros e porcos. O fiscal fará apprehender todos os que forem encontrados, e conhecendo seus respectivos donos, os avisará para rehavê-los, pagando elles a multa de quatro mil réis, sendo o animal apprehendido vaccum, muar ou cavallar. A multa será de dous mil réis, si o animal ou animaes apprehendidos forem cabras, carneiros ou porcos. Si, porém, o fiscal não conhecer o dono dos animaes, serão estes recolhidos ao curral do conselho, durante oito dias, findos os quaes, precedendo editaes, serão arrematados, e o producto recolhido aos cofres da municipalidade. Si no prazo do edital apparecer o dono do animal apprehendido pagará, além da multa, as despezas feitas pela camara.

Art. 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Para vossa excellencia vêr,

*Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos* a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e oito.

*João Carlos da Silva Telles.*

**N. 14**

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da villa de S. Bento de Araraquara, decretou a resolução seguinte :